

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 738/20)

(VEREADORES RICARDO NUNES – MDB, DR. SIDNEY CRUZ – SOLIDARIEDADE, ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO – PSOL, FARIA DE SÁ – PP, FELIPE BECARI – PSD E MARCELO MESSIAS – MDB)

Cria a Casa da Capoeira no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de junho de 2021, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Casa da Capoeira no Município de São Paulo, destinada à divulgação, valorização e prática da modalidade, com o objetivo de formar indivíduos aptos a disseminar a importância histórica dessa expressão cultural que mistura luta, dança, cultura popular e a música.

Parágrafo único. A Casa da Capoeira criada no **caput** deste artigo será instalada em local a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

- Art. 2º O acervo da Casa da Capoeira será composto dos mais diversos materiais relativos à produção de peças, pesquisas, criação e produção de objetos relativos à modalidade, objetos históricos, artísticos, fotográficos, gastronômicos, e qualquer forma de expressão que contribua para a preservação da capoeira.
- Art. 3º A Casa da Capoeira será aberta a visitas e à prática da modalidade com atividades em conjunto com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2021.

MILTON LEITE Presidente

RAT/rnb.